

informações, bem como amparando a Direção nos encaminhamentos extraídos do Colegiado;
IX - assessorar a Direção da Escola na interação com a Enamat e com as Escolas dos demais Tribunais, pugnando, sempre que possível, pelo compartilhamento das ações formativas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat);

X - assessorar a Direção da Escola no fomento e no desenvolvimento de atividades de pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

XI - assessorar a Direção da Escola na celebração ou na renovação de convênios e acordos de cooperação técnica com outras escolas de magistratura judiciais, bem como com instituições de ensino superior;

XII - auxiliar a Direção da Escola na promoção de projeto de extensão, junto à sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico que promova interação transformadora entre a magistratura trabalhista e os diversos setores da sociedade; e
XIII - assessorar a Direção da Escola na gestão de pessoas, zelando por uma atuação coordenada e harmônica entre Secretários, Coordenadores, Assessores e demais servidores da Escola.

Art. 4º Para os fins do presente Ato, a classificação dos tribunais por porte terá como referência o relatório Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao ano anterior.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Diretora da Enamat"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 417, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Referenda o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 58, de 6 de agosto de 2025, que dispõe sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641 nos exercícios de 2025 e 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/8/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 28/8/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Cesar Marques Carvalho, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000830-45.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 58, de 6 de agosto de 2025, praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

"ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 58, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641 nos exercícios de 2025 e 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando a Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641, em 14 de abril de 2025; considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6015676/2025-00,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º As vedações previstas no parágrafo único do art. 1º da Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, não se aplicam para os exercícios de 2025 e 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 418 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a tramitação preferencial em processos judiciais da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau e que envolvam gestantes, lactantes e puérperas.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Cláudio Mascarenhas Brandão, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando a necessidade de garantir o acesso à Justiça e a proteção de grupos vulneráveis na Justiça do Trabalho;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, visando a igualdade de gênero e a prevenção de estereótipos e preconceitos;

considerando que a gestação, a lactação e o puerpério são fases da vida da mulher que merecem atenção especial e proteção, em consonância com a legislação e as políticas de proteção à maternidade e à infância; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000867-72.2025.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Em todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho em que figure como parte gestante, lactante ou puérpera, caberá ao Juiz ou Juíza do processo analisar a pertinência de conferir tramitação preferencial, considerando as particularidades do caso concreto, o conteúdo da demanda, a necessidade de